



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
LEI 206/X (ALRAM) – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO
DECRETO-LEI N.º 66/2008, DE 9 DE ABRIL, QUE
REGULA A ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO SOCIAL
DE MOBILIDADE AOS CIDADÃOS BENEFICIÁRIOS,
NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O
CONTINENTE E A REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA”.

HORTA, 2 DE JULHO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2347 Proc. Nº 02-08
Data:	08/07/04 Nº 115 / VIII



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 2 de Julho de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 206/x (ALRAM) – “primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta de Lei visa alterar os artigos 2.º, 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira.

Após a liberalização do transporte aéreo entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira, relativamente aos auxílios aos passageiros residentes e estudantes, que passou a ser efectuado através da atribuição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

de um subsídio directamente ao passageiro, foram identificados, pela Comissão Especializada da Economia, Finanças e Turismo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, um conjunto de aspectos a clarificar, nomeadamente a obrigatoriedade de o Estado assegurar a concretização do princípio da continuidade territorial por um lado, e por outro, a obrigatoriedade de garantir condições de efectivação do direito à educação.

Face à não aplicabilidade do diploma em análise à Região Autónoma dos Açores a Subcomissão da Comissão Permanente da Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou por unanimidade não emitir parecer.

Horta, 2 de Julho de 2008

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José do Rego



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES